

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.114- EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERA A LEI Nº 1.819 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA REORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.819/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

**“Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Perito Médico do Município, com remuneração e progressão funcional idêntica aos demais profissionais médicos do quadro, cujo ingresso no serviço público municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.”

**Art. 3º** - O art. 4º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

**“Art. 4º.** O Departamento de Perícia Médica será coordenado por Perito Médico que o integra.”

**Art. 4º** - O art. 5º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

**“Art. 5º.** O Departamento de Perícia Médica compõe-se de:

**§ 1º.** Junta Médica Oficial do Município, composta por 03 (três) profissionais médicos do quadro funcional efetivo do Município, sendo 01 (um) Perito Médico e 02 (dois) médicos indicados pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** No mesmo ato do Executivo que nomear o Perito Médico do Departamento de Perícia Médica e os 02 (dois) médicos indicados para compor a Junta Médica Oficial do Município, serão a eles atribuído uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, equivalente a 70% (setenta por cento), incidentes sobre o salário base, excluída tal gratificação, quando do afastamento do exercício das atividades de Médico Periciais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**§ 3º.** *O exercício das atividades Médico Periciais poderá ser realizado na Unidade de Saúde a qual o Perito Médico exerça suas atividades médicas ou em Unidade de Saúde estabelecida a critério da Secretária Municipal de Saúde do Município.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

**“Art. 9º.** *Os vencimentos remuneratórios do cargo de Perito Médico e dos médicos ocupantes da Junta Médica Oficial do Município são aqueles indicados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jequié-Bahia, Lei nº 1.992, de 01 de julho de 2016, e seus anexos, com a adição prevista no §2º do art. 5º desta lei.”*

**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

**“Art. 11.** *Incumbe ao poder Executivo regulamentar, por Decreto, as atividades do Departamento de Perícia Médica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.”*

**Art. 7º** Revogam-se os art. 6º, art. 8º e art. 10 da Lei nº 1.819, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 8º** - Permanecem inalterados e válidos os demais dispositivos previstos na Lei nº 1.819 de 16 de Dezembro de 2009, que não sofreram alterações nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.114 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.115 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE VINCULOU A UEL / UGP - UNIDADE EXECUTORA LOCAL / UNIDADE GESTORA DE PROJETOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º, da Lei nº 2.021, de 20 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituída de forma temporária, a Unidade Executora Local – UEL / Unidade Gestora de Projetos – UGP, pelo tempo necessário para execução, acompanhamento e conclusão dos projetos a ela atribuídos, vinculada à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tendo como finalidade planejar, coordenar e executar, programas e projetos das diversas áreas e secretarias do município, buscando a captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses em parceria com órgãos do estado e da união.”*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2.021, de 20 de Setembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.115 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.116 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI O CASTRAMÓVEL VEÍCULO TIPO TRAILER, ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Jequié, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de outros serviços.

**§1º** - A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante que melhor se adéque ao projeto, que circulará pelo Município de Jequié e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

**§2º**- O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto conforme normas estabelecidas pelo CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária e CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**§3º**- O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: um médico veterinário cirurgião com especialidade em clínica e cirurgias de pequenos animais, auxiliares de serviços veterinários, um motorista, um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e Agentes de combate às endemias como palestrantes e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Jequié.

**§4º**- O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§5º- Objetivo do projeto CASTRAMÓVEL, é a realização inicialmente de 12 a 13 castrações semanais, seiscentas anuais, número este que poderá ser ampliado a depender da disponibilidade de recursos orçamentários.

§6º- *Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, bem estar animal, zoonoses, saúde pública, através de palestras ministradas pelos educadores.*

§7º - Cabe ao veterinário, avaliar as condições clínicas dos animais antes da realização das cirurgias. Orientar o contribuinte, tutor do animal, sobre o pré e pós-operatório.

**Art. 2º** - O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente. Atuará principalmente nas áreas e comunidades com baixo poder aquisitivo e onde for constatado o maior número de animais domésticos.

§1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar a impossibilidade de arcar com os custos do procedimento, ter uma renda familiar inferior a dois salários mínimos, residir no município de Jequié, assistir incondicionalmente à palestras educativas, apresentando no ato da inscrição comprovante de residência, identidade e CPF.

§2º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura de Jequié.

**Art. 3º** - O Município de Jequié, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 20 vinte dias.

§1º- O proprietário que optar pela esterilização, passará por uma triagem e será agendada data, horário e local dos procedimentos pré-operatórios, cirurgia e pós operatório, conforme § 1º do Art. 2º.

§2º- A unidade móvel de esterilização CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

§3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta das nove às doze horas e das catorze às dezessete horas. Eventualmente sábados e domingos das oito às doze horas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º** - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestra educativa sobre os benefícios da castração guarda responsável e bem-estar animal.

**§1º**- A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar etc.

**§2º** - A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando à sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

**§3º**- A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

**Art. 5º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a execução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.116 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br